

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 76/2017

“Autoriza a transferência de recursos financeiros federais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências.”

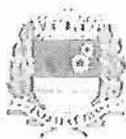
NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2018, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente”, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.829/2017;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos Programas : ‘Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho’, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.155/2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

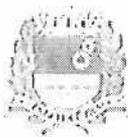
III – Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Vila Nossa Senhora da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Atenção Permanente ao Idoso', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.953/2017;

IV- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão Transformando Paradigmas', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.771/2017;

V – MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.873/2017.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo são oriundos de repasse do Governo Federal, foram autorizados através da Resolução nº 25/2017, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº01.05.02.08.2440018.2015.3.3.50.43.00 (DR 05.500.0014 – Média Complexidade e nº 01.05.02.08.2440019.2015.3.3.50.43.00 (DR 05.500.0003 - Alta Complexidade).

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à assinatura do correspondente aditamento ao Termo de Convênio para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura em vigor, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

em especial, no que couber, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei n.º 6.244, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Alternativamente ao aditamento a que se refere o artigo 2º desta Lei, poderá ser celebrado Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

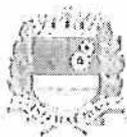
Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o artigo 5º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) útil dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria

§ 1º - O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

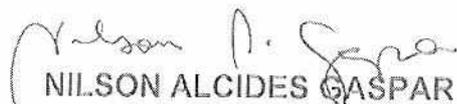


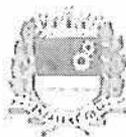
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2017, 186º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **Nilson Alcides Gaspar**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a _____, neste ato, por seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de _____ (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, constante do Processo Administrativo nº _____ e conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____/2017.

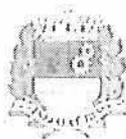
1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

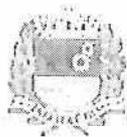
2.4. Os saldos repassados para a ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ _____ (_____), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº _____, consignadas no orçamento do exercício de _____.

3.2. À ENTIDADE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos ____ de ____ de ____

p/ Prefeitura:

p/ Entidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 76/2017

Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 76/2017, que ***“Autoriza a transferência de recursos financeiros federais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências”*** a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta autoriza repasse de recursos financeiros federais, vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das seguintes entidades com sede e atuação no município, a saber:

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente”, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.829/2017;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos Programas : ‘Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho’, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.155/2017;

III – Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar de Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 106, Vila Nossa Senhora da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “Programa Atenção Permanente ao Idoso”, nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 29.953/2017;

IV- Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatanga, nº 291, Jardim Umarama, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão Transformando Paradigmas', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.771/2017;

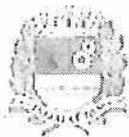
V – MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar', nos termos do projeto aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 28.873/2017.

As entidades receberão os recursos divididos em parcelas mensais, os quais serão destinados à manutenção de seus projetos sociais nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, como ordenadoras da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas.

A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei ficará condicionada à assinatura do correspondente aditamento ao Termo de Convênio para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura em vigor, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, em especial, no que couber, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.244, de 12 de dezembro de 2013.

Alternativamente ao aditamento ao Termo de Convênio, poderá ser celebrado Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, integrante e inseparável deste Projeto Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

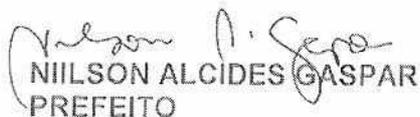
A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-os, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

O repasse de recursos a que se refere esta Lei são oriundos de repasse do Governo Federal, foram autorizados através da Resolução nº 25/2017, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº01.05.02.08.2440018.2015.3.3.50.43.00 (DR 05.500.0014 – Média Complexidade e nº 01.05.02.08.2440019.2015.3.3.50.43.00 (DR 05.500.0003 - Alta Complexidade).

Cumprindo esclarecer, que referidas entidades, quando aprovados projetos relacionados a educação ou saúde, também poderão receber recursos das referidas pastas, inclusive dos demais entes federativos, que serão somados a estes no desenvolvimento integral de suas atividades, mas devem estar em projetos distintos em razão da obediência aos aspectos legais, contábeis e financeiros.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

Indaiatuba, sexta-feira, 17 de novembro 2017

Imprensa Oficial do Município - 5

FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL
Secretaria da Família e Bem Estar Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vigilância Social e Proteção Social de Indaiatuba - SP
Rua Paulo de Faria, nº 100 - Jd. Santa Fé
05214-000 - Indaiatuba - SP

Resolução CMAS 23, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre repasse dos Recursos Municipais para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indaiatuba - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata da Reunião Ordinária do dia 13/11/2017, aprovou o repasse anual de Recursos Financeiros Municipais, no valor de R\$ 3.000.048,15 (três milhões e quarenta e oito mil reais e quinze centavos) para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas neste Conselho, conforme segue:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
1	Casa da Providência	Projeto Centro de Atendimento à Criança	R\$ 58.838,65
2	MANAEM - Obras Sociais e Educacionais	Programa Semear	R\$ 196.128,45
3	Morso Lar Benedita Rangel Rogéria	Projeto Criança Feliz	R\$ 28.554,75
4	Organização Assistencial Bairro de São João	Programa Cidadão Social	R\$ 62.400,45
5	Grupo de Estudos Espíritos Mensageiros da Paz - Casa da Fraternidade	Programa Viva Bem	R\$ 62.401,50

6	Círculo de Amigos Mobilizados na Preparação Profissional de Indaiatuba - CAMPI	Projeto Inserção do Adolescente no Mundo do Trabalho	R\$ 23.300,40
7	Educandário Deus e a Natureza	Programa Abraçando a Família	R\$ 302.227,80
8	Dispersão Antônio Frederico Ozanam	Projeto Construindo Pontes	R\$ 32.361,00
9	Sociedade Interativa Sem Nascimento de Indaiatuba - SISI	Programa Despertar para a Vida	R\$ 20.600,50
10	Centro Espírita Padre Zabeu Kaulfman - Casa da Mulher Anália Franco	Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (G.A.M.)	R\$ 35.630,65
11	Casa da Criança Jesus do Nazare	Projeto Aprendizagem em Conjunto "Família na Creche"	R\$ 22.893,15
12	Voluntários de Apoio à Família com Pessoas Portadoras de Câncer e Patologias Hematológicas - VOLACC	Projeto Acolher, Orientar e Apoiar	R\$ 38.323,45

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
13	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE	Programas Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho	R\$ 30.775,20
14	Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais - CIASPE	Projeto Inclusão - Transformando Paradigmas	R\$ 129.444,00
15	Centro de Integração, Reabilitação e Vida da Adulta - CIRVA	Projeto Aconchega III - Serviço Social	R\$ 36.774,15

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
16	Associação Beneficente ABID	Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente	R\$ 482.470,60
		Projeto de Voto	R\$ 15.155,70
17	MANAEM - Obras Sociais e Educacionais	Projeto Consórcio	R\$ 511.949,55
18	Centro de Convivência Amor Sem Limites - Lar dos Idosos GEAL	Projeto Abraço da Melhor Idade	R\$ 159.728,25
19	Centro Espírita Apóstolos do Bem - Lar dos Velhos e Espaço Da Emancipação	Programa Atuação Permanente ao Idoso	R\$ 427.844,10
20	Comunidade Farol	Programa Comunidade Farol	R\$ 200.531,50
		Programa Comunidade Farol - República	R\$ 116.397,75
TOTAL			R\$ 3.000.048,15

Indaiatuba, 13 de novembro de 2017

SANDRA MARIA DE MORAIS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



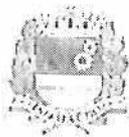
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vigilância Social e Proteção Social de Indaiatuba - SP
Rua Paulo de Faria, nº 100 - Jd. Santa Fé
05214-000 - Indaiatuba - SP

Resolução CMAS 24, de 13 de novembro de 2017.

Dispõe sobre repasse dos Recursos Estaduais para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indaiatuba - CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata da Reunião Ordinária do dia 13/11/2017, aprovou o repasse anual de Recursos Financeiros Estaduais, no valor de R\$ 168.002,40 (cento e sessenta e oito mil e dois reais e quarenta centavos) para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas neste Conselho, conforme segue:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROGRAMA / PROJETO	VALOR
1	MANAEM - Obras Sociais e Educacionais	Programa Semear	R\$ 15.948,00
2	Educandário Deus e a Natureza	Programa Abraçando a Família	R\$ 32.244,00
3	Centro Espírita Padre Zabeu Kaulfman - Casa da Mulher Anália Franco	Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (G.A.M.)	R\$ 14.004,00
4	Casa da Criança Jesus do Nazare	Projeto Aprendizagem em Conjunto "Família na Creche"	R\$ 15.204,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 76/2017

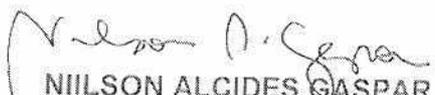
Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 76/2017, que *"Autoriza a transferência de recursos financeiros federais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2018, e dá outras providências"* a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP